



PARECER JURÍDICO n.º 069/2023/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 116/2023/SAPL que dispõe sobre *“Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de excesso de arrecadação, que vem previsto na Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (g.n.)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

O projeto veio acompanhado do demonstrativo, onde se observa os valores recebidos a maior e que se configuram em excesso de arrecadação, aptos para serem alocados nos locais necessários.

Dessa forma, os créditos propostos no presente projeto atendem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, tendo como finalidade a criação e abertura de crédito suplementar, cuja fonte de recurso é o excesso regulamente demonstrado, para o cumprimento das despesas detalhadas no projeto de lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente projeto de lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilidade administrativa.

À superior consideração

São Miguel do Guaporé, 14 de dezembro de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



PARECER JURÍDICO n.º 069/2023/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 116/2023/SAPL que dispõe sobre *“Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de excesso de arrecadação, que vem previsto na Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (g.n.)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

O projeto veio acompanhado do demonstrativo, onde se observa os valores recebidos a maior e que se configuram em excesso de arrecadação, aptos para serem alocados nos locais necessários.

Dessa forma, os créditos propostos no presente projeto atendem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, tendo como finalidade a criação e abertura de crédito suplementar, cuja fonte de recurso é o excesso regulamente demonstrado, para o cumprimento das despesas detalhadas no projeto de lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente projeto de lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilidade administrativa.

À superior consideração

São Miguel do Guaporé, 14 de dezembro de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B